



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

Processo Disciplinar
n.º 54/20

RELATÓRIO FINAL

1. No dia 26/01/2021, o Conselho Disciplinar Regional do Sul proferiu o seguinte despacho de acusação contra a médica Dra. Maria Margarida Gomes de Oliveira, que passamos a transcrever:

«Deduz-se acusação contra a médica Dra. Maria Margarida Gomes de Oliveira, inscrita na Secção Regional do Sul da Ordem dos Médicos, com a cédula profissional n.º 34309, uma vez que os autos revelam indícios de que terá praticado várias infrações disciplinares.

Os factos que lhe são imputados são os seguintes:

1. *Deu entrada neste Conselho Disciplinar, a 12/11/2020, uma participação do Exmo. Sr. Pedro Silva, informando que a médica arguida estaria a dar indicações a uma pessoa grávida sobre “como dar negativo no teste covid antes de fazer o teste:*
-Não comer antes do teste
- Beber muita água
- Selénio ACE 1cp por dia
- Bocejar com Kemphor ou Oratol
- Lavar com SF” (vide fls. 3 dos autos)

2. *Para prova do alegado este participante juntou vários screenshots de uma aplicação, denominada Telegram, onde são dados os seguintes conselhos: (conforme fls. 4-6 do processado)*

“É importante limpar as fossas nasais e a orofaringe de todos os restos virais.

Assim sugiro que até ao próximo teste ele faça o seguinte:

1- *Selénio ACE 1cp por dia vende-se em farmácias sem receita médica) que pode manter até acabar a caixa.*

2- *gargarejo de 12 em 12 horas com Kemphor ou Oratol em ambos os casos após diluir uma tampinha do elixir em duas de água.*

3- *lavar as fossas nasais com soro fisiológico ou água morna do mar também de manhã e à noite.*

Se o fizer regularmente e depois imediatamente antes de ir fazer zaragatoa verá que testará negativo.”



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

3. A 23/11/2020, este Conselho Disciplinar recebe nova participação, desta feita, pelo Prof. Doutor Pedro Jorge Macedo de Abreu, que se encontra a fls.7-9 dos autos e que se transcreve:

“A 6 de Setembro passado às 22.10h foi divulgado na rede social Telegram pela Dra. Maria Gomes de Oliveira, cédula 34309, dirigente dos Médicos pela Verdade, um protocolo experimental destinado a falsear os resultados dos testes PCR. Este método, segundo a Dra. Maria Oliveira, permite que o resultado do teste PCR de um infetado COVID dê resultado negativo. Esta mensagem da Dra. Maria Oliveira foi dirigida a uma usurária desta rede social que lhe tido dado conta da situação do namorado que estava a testar positivo (ver anexos juntos).

Tendo em conta que esta mensagem da Dra. Maria Oliveira circulou rapidamente pelas redes sociais, parece-me evidente que ela constitui uma ameaça à Saúde Pública, no sentido que permitirá a infetados que testem negativo propagar a doença.”

4. Este participante juntou ainda os screenshots a comprovar o que havia escrito, e que aqui se remete para o ponto 2 deste despacho de acusação, uma vez que se trata da mesma troca de mensagens.

5. A 27/11/2020 teve este órgão disciplinar conhecimento que a médica arguida tinha respondido ao jornal Observador, em consequência de uma publicação do mesmo a 23/11/2020 a denunciar que a participada divulgara uma “receita” para possíveis infetados testarem negativo ao coronavírus, cfr. fls. 13 e 14 do processo e que se transcreve, não obstante de tal resposta ser de livre acesso:

«Aos 23 de Novembro de 2020 foi publicado no jornal Observador uma peça jornalística que no seu todo, incluindo o título, assenta num argumento ou raciocínio construído com o objetivo de produzir a ilusão da verdade que, embora simule um acordo com as regras da lógica, apresenta na realidade, uma estrutura interna inconsistente, incorrecta e deliberadamente enganosa.

A dita “receita” para a lavagem das fossas nasais e da orofaringe a fim de “eliminar todos os restos virais” é na sua essência uma recomendação de higiene e de hábitos de vida saudável a que qualquer médico está obrigado na mesma proporção das recomendações duma alimentação saudável ou de um sono reparador. No caso concreto recomenda-se uma, dentre várias fórmulas possíveis, para a limpeza de resíduos decorrentes da fisiologia do organismo os quais, com a lavagem da orofaringe e das fossas nasais, são assim eliminados com maior celeridade contribuindo para uma melhor saúde oral e respiratória.

No contexto epidémico actual e como refere a própria notícia, “a ideia é eliminar restos virais dos locais onde é colhida a amostra por zangaratoa” uma vez que em qualquer técnica diagnóstica por esfregaço a limpeza da área a estudar pode aumentar a sensibilidade do teste ao proporcionar o contacto mais íntimo do algodão com a mucosa, dada a prévia eliminação de detritos. A lavagem não altera



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

a especificidade do teste não induzindo falsos negativos pelo que o afirmado na notícia é falso pervertendo a intenção do que é recomendado.

Se os autores tivessem formação em saúde compreenderiam que se trata de uma precaução elementar de limpeza da área a examinar. Mas, porque ignorantes na matéria, fundamentam-se no “ouvir dizer”, com o entusiasmo dos desconhecedores, fazendo juízo de assuntos que nunca estudaram nem têm habilitações para avaliar e, certamente, porque a boa-fé não terá estado presente, inferindo (erradamente) que o procedimento recomendado teria um fim exactamente inverso ao seu propósito. Tal insinuação é ridícula. Os próprios técnicos de colheita, no caso de inflamação visível, procedem à lavagem das vias aéreas antes da mesma.

Pretende-se passar a mensagem que a médica tem por intenção, com a simples recomendação de higiene, ludibriar com dolo os casos positivos de Covid-19. Na realidade não são “falsos negativos” que a recomendação pretende gerar mas sim evitar a ocorrência de eventuais “falsos positivos” com a limpeza prévia da área de colheita.

É evidente, para quem não seja boçal, que uma vez o organismo limpo do lixo viral, se o indivíduo estiver infectado pelo SARS-Cov2 continuará sempre a testar positivo como aliás foi deixado claro na troca de mensagens. A lavagem das fossas nasais e da garganta com desinfectantes não afecta a detecção de doentes Covid19 pelo que afirmá-lo é cair no erro de Donald Trump quando sugeriu o uso de lixívia para tratar a infecção.

O que se intenta é diminuir a probabilidade de, alguém sem infecção, poder vir a testar positivo dada a, cientificamente comprovada, incapacidade dos testes Rt-PCR distinguirem o vírus íntegro – capaz de contagiar e de causar doença, de partículas virais remanescentes da acção do sistema imunitário, incapazes de causar doença tampouco de contagiar, facto que a própria DGS recentemente reconheceu, modificando os critérios de alta após a quarentena dispensando inclusive o “teste de cura”

A notícia corrompe, quiçá intencionalmente, o propósito da médica, lançando-se num entusiástico coro de condenações e processos disciplinares, gravemente atentatórios da sua honra e dignidade e que envergonham a discussão científica e o bom senso, ao trazer à discussão questões bizarras como “a indução de falsos negativos”. Esta matéria será tratada pela respondente em sede penal apropriada contra os autores da notícia.

Os casos, referidos na peça, são tão só recomendações com valor equivalente às emitidas, por exemplo, pela DGS que, obviamente, não bulem com o segredo profissional por serem conselhos de higiene elementar a observar no dia a dia, permitindo facilitar a clearance de resíduos insalubres e desnecessários favorecendo a saúde e o bem estar dos visados e criando, por acréscimo e na presente conjuntura, um terreno optimizado para uma colheita fidedigna.

Crê a respondente que tampouco Galileu terá sido confrontado com tamanha deturpação. Vivemos de facto um século único e surpreendente. Pela negativa...».



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

6. A 07/12/2020 a Exma. Sra. Conceição Sequeira veio participar à Ordem dos Médicos sobre a médica participada, dizendo o seguinte (cfr. fls.15-16 dos autos):

“Em face do que tem sido publicado e visualizado na comunicação social, relativamente à médica Maria de Oliveira, espero que a Ordem dos Médicos tome as providências necessárias para que esta senhora seja impedida de exercer medicina.

Não tolerável que um profissional que se quer, e exige, credível nos seus diagnósticos, lance esse tipo de conselhos, bem como a negação ao uso da máscara, simplesmente porque desvaloriza a Covid-19. Ela fará tudo a título pessoal o que achar mas nunca por nunca o deverá e poderá fazer quando está em causa a saúde pública perante uma pandemia, quando há milhares de profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) a dar tudo (alguns até a sua vida) para cuidar de quem se cruzou com o vírus.

Eu já estava indignada por vê-la nas manifestações de rua anti-máscara, mas hoje ultrapassou os limites.

Deixo aqui o link da notícia que me fez transbordar o copo.”

7. Em conformidade, esta participante deixou a hiperligação da notícia do Jornal Correio da Manhã, conforme fls. 17 dos autos e que aqui se reproduz o artigo jornalístico na íntegra:

“Maria de Oliveira, do movimento Médicos pela Verdade - que desvaloriza a gravidade da Covid-19 - partilhou, através da plataforma de comunicação Telegram, uma forma de eliminar "os restos virais" dos locais onde é feita a recolha das amostras com a zaragatoa.

Segundo a médica, se se limpar as fossas nasais e a orofaringe, o teste PCR para deteção do vírus dá negativo - mesmo que a pessoa esteja infetada.

A 'receita' está a ser partilhada online e a Ordem dos Médicos já foi alertada.”

8. Para instrução do presente processo foi a médica arguida notificada para se vir pronunciar, prestando, através de mandatário, os esclarecimentos que se transcrevem – cfr. fls. 19-28 dos autos:

«Tem o presente processo origem numa participação efectuada por Pedro Silva e noutra efectuada por Pedro Jorge Macedo de Abreu, o qual é reincidente, com várias queixas contra a respondente e segundo ele próprio refere, noutras instâncias. Óbvio que a sua acção também já recebeu a resposta judicial adequada. Mas adiante.

Ambas as participações se estribam em conversas descontextualizadas no Telegram e ambas acabam por deturpar fortemente o sentido da opinião da respondente.

Analisemos o primeiro print, junto aos autos, sem data, constante da participação de Pedro Silva.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

Trata-se de uma conversa entre outras pessoas, uma Helena e outra que se identifica como Marta B.

Nessa conversa pela net no Telegram, a Marta B faz copy de uma mensagem que ela imputa à respondente.

Também não se entende minimamente o contexto da conversa entre a Helena e a Marta.

No segundo print da mesma participação, a Dr^a Maria de Oliveira escreve: "E não se esqueça tente não comer umas duas horas antes do teste e beba muita água. Vai correr bem"

Na denúncia formulada por Pedro Abreu, figuram duas cópias de uma conversa entre uma utilizadora do Telegram identificada como Vanny e a Dr^a Maria de Oliveira.

Mais uma vez a deturpação dos objectivos da conversa é patente. Urge explicar:

A dita "receita" para a lavagem das fossas nasais e da orofaringe que surge em ambas as denúncias, a fim de "eliminar todos os restos virais" é na sua essência uma recomendação de higiene e de hábitos de vida saudável a que qualquer médico está obrigado. Nos casos concretos recomenda-se uma, dentre várias fórmulas possíveis, para a limpeza de resíduos decorrentes da fisiologia do organismo os quais, com a lavagem da orofaringe e das fossas nasais, são assim eliminados com maior celeridade contribuindo para uma melhor saúde oral e respiratória.

No contexto epidémico actual, a ideia é eliminar restos virais dos locais onde é colhida a amostra por zaragatoa, uma vez que em qualquer técnica diagnóstica por esfregaço a limpeza da área a estudar pode aumentar a sensibilidade do teste ao proporcionar o contacto mais íntimo do algodão com a mucosa, dada a prévia eliminação de detritos. A lavagem não altera a especificidade do teste não induzindo falsos negativos pelo que o teor de ambas as participações é falso e disparatado.

Se os denunciantes tivessem formação em saúde compreenderiam que se trata de uma precaução elementar de limpeza da área a examinar. Mas, preferem fazer juízos e imputar intenções inferindo erradamente, que o procedimento recomendado teria um fim exactamente inverso ao seu propósito. Tal insinuação é ridícula. Os próprios técnicos de colheita, no caso de inflamação visível, procedem à lavagem das vias aéreas antes da mesma.

Pretende-se passar a mensagem que a médica tem por intenção, com a simples recomendação de higiene, ludibriar com dolo os casos positivos de Covid-19. Na realidade não são "falsos negativos" que a recomendação pretende gerar mas sim evitar a ocorrência de eventuais "falsos positivos" com a limpeza prévia da área de colheita.

É evidente, que uma vez o organismo limpo do lixo viral, se o indivíduo estiver infectado pelo SARS-Cov2 continuará sempre a testar positivo. A lavagem das fossas nasais e da garganta com desinfectantes não afecta a detecção de doentes Covid 19



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

pelo que afirmá-lo é cair no erro de Donald Trump quando sugeriu o uso de lixívia para tratar a infecção.

O que se intenta é diminuir a probabilidade de, alguém sem infecção, poder vir a testar positivo dada a, cientificamente comprovada, incapacidade dos testes Rt-PCR distinguirem o vírus íntegro - capaz de contagiar e de causar doença, de partículas virais remanescentes da acção do sistema imunitário, incapazes de causar doença tampouco de contagiar, facto que a própria DGS recentemente reconheceu, modificando os critérios de alta após a quarentena dispensando inclusive o "teste de cura".

Aliás ,basta cotejar as conversas completas —Documentos 1 a 6 que ora se juntam e dão por reproduzidos-para se perceber o seu contexto (em falta "por acaso" certamente,nas denúncias),e a clarificadora explicação que a Dr^a Margarida Oliveira dá que, se apesar da limpeza a pessoa a examinar estiver de facto infectada,irá testar positivo -Docs.2,5 e 6 que se dão por reproduzidos.

Não foram violadas pela Dr^a Margarida de Oliveira quaisquer normas consignadas quer no Estatuto da Ordem dos Médicos quer no Código Deontológico.

*A médica respondente,pessoa prestigiada e respeitada,que exerce medicina há quase 30 anos,sempre observou e observa as regras da *leges artis* .com o maior respeito pelo direito à saúde e da comunidade como consagrado no art.4º do CD.*

Ao invés,as denúncias ora formuladas, deturpam as intenções reais da médica.Um médico sabe que é impossível com uma "limpeza" evitar a detecção de casos positivos do vírus se ele está presente! Mas as queixas são feitas por não médicos,o que talvez explique o erro”

9. *O mandatário da médica arguida juntou ainda as mensagens que sustentam as queixas, bem como a sua respetiva contextualizado e que para os devidos efeitos se transcreve o que ainda não tinha ficado indicado nas trocas de mensagens já juntas aos autos (cfr. fls. 27-28):*

“Os restos virais depois das células linfáticas da orofaringe actuarem ainda têm RNA viral doseável embora seja lixo e assim se repetemos testes que nunca mais param de positivar e assim se mantém um desgraçado internado ou impedido de sair de casa.”

“Se o fizer regularmente e imediatamente antes de ir fazer a zaragatoa elimina resíduos e eventual lixo imunológico que tenha ainda na garganta mas se continuar de facto infectado irá testar positivo apesar da limpeza”

10. *Ora, a 22/01/2021 este Conselho Disciplinar teve conhecimento que a aqui médica arguida esteve presente numa manifestação, junto à Assembleia da República, no dia 16/01/2020 e que durante o protesto, contra as medidas de contenção desta pandemia, proferiu diversas declarações que foram e continuam a ser difundidas em redes sociais e que contavam, à data de entrada deste vídeo neste*



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

órgão disciplinar, com mais de 3 mil partilhas, cfr. fls. 40 dos autos e que para este processo se reproduzem os trechos mais significativos, não obstante da sua totalidade fazer parte integrante do mesmo.

“A gripe não desapareceu, as máscaras não inibem a gripe porque o vírus da gripe tem o mesmo tamanho deste e, portanto, se continua a haver contagens por COVID tem que haver contagens por gripe e como temos testes que não são fiáveis e estão a ser feitos não se sabe a quantos ciclos apesar das n perguntas que nós médicos pela verdade já dirigimos à DGS. Essas perguntas continuam sem resposta. Ninguém sabe o que se está a fazer na prática, portanto podem testar tudo, não se sabe o que é se está a testar, não se sabem que positivos estão, não se sabem que doentes estão a morrer, nada disso está claro, nada disso é límpido, nada disso é transparente e isso é muito preocupante.

(...)

E outra pergunta que dança em mim quando esta imposição da vacina, quando este frenesim da vacina não faz sentido para um vírus mutante, para um vírus sazonal que vai ser sazonal como todos os outros, para um vírus que já se percebeu que os distanciamentos que as máscaras faciais não fazem nada.

(...)

se existe de facto uma segunda estirpe significa que voltaram a cumprir todos os protocolos e identificaram a segunda estirpe por miscropia eletrónica porque senão não podem estar a afirmar isso. Um RTPCR não identifica a segunda estirpe. Como é que eles podem fazer essa afirmação. Eu duvido que tenham razão, mas então demonstrem-me, provem-me

(...)

Os confinamentos está provado que não fazem nada. Se o confinamento fosse verdade o vírus tinha sido erradicado em Abril.

(...)

E a ocupação dos hospitais este ano não é superior aos outros anos.

(...)

Só mata, só morre por COVID quem tem uma pneumonia grave e dela morre. Quantas pessoas que têm uma pneumonia grave morreram? Quantos, dos mortos, é preciso saber, do que foram internados nos cuidados intensivos. É preciso saber.

(...)

As pessoas têm que se mobilizar, cada um na sua área de intervenção social tem que se mobilizar.”

11. Para além deste Processo Disciplinar, foi ainda aberto outro processo disciplinar n.º 41/20 sobre a origem e atuação do denominado movimento “Médicos pela Verdade”, no que concerne à disseminação de alegada desinformação, tendo como uma das médicas participadas, a médica aqui arguida.

12. Não obstante, dada a gravidade dos factos que chegaram a este Conselho Disciplinar foi deliberado por este órgão a abertura de um processo autónomo para averiguação da conduta desta médica, no que respeita, especificamente, à



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

divulgação de “receitas” para inebriar o sistema de resultados quanto à positividade do vírus SARS coV-2, pondo em causa a efetividade e fiabilidade dos testes RT-PCR.

13. Com efeito, da prova produzida em sede de instrução, a Relatora do presente processo entende que tem a médica arguida liberdade para ter as suas próprias convicções, todavia tais convicções devem estar associadas a um dever de cuidado no aconselhamento médico que faz à comunidade.

14. O médico está adstrito aos termos das suas qualificações e competências, como preceituado pelo nº 1 do artigo 11.º do Código de Deontologia dos Médicos, não lhe cabendo, portanto, proferir declarações sobre a credibilidade em tratamentos, vacinas e testes numa situação em que impera o princípio da precaução em saúde pública.

15. Na verdade, Portugal, através da Direção Geral da Saúde, tem seguido as instâncias europeias, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde, devendo os médicos e demais comunidade orientar-se por essas instituições.

16. Ao aconselhar terceiros, na qualidade de médica, a utilizar determinadas medidas para que um teste por PCR desse negativo, mesmo que após algumas semanas em isolamento e depois de alguns testes positivos, a médica arguida está a criar um precedente para que possa haver uma disseminação de desinformação, e, conseqüentemente, levando a que a comunidade em geral possa ter comportamentos permissivos e contrários ao que é veiculado pela Direção Geral de Saúde e legislado pelos órgãos de soberania.

17. O dever especial de cuidado a que a médica está adstrita, bem como o dever de garante da saúde em geral, norteadas pelas orientações emanadas pela DGS, deveriam tê-la impedido de expor as suas exaltações e preocupações em público e de dar recomendações públicas a terceiros, contrárias ao veiculado pelos órgãos de soberania portugueses.

18. A acrescer, conforme parecer emitido pelo Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas, sobre a utilização de redes sociais por médicos, recomenda este órgão consultivo que em todas as intervenções do médico, em geral, seja feita uma utilização “responsável da rede”, preservando “os valores éticos e deontológicos da profissão médica”, tomando em atenção que “a informação veiculada ao público tem de ser objectiva, actualizada e essencialmente pedagógica e orientadora”, tendo especial cuidado para que “não sejam ultrapassados os limites dos seus conhecimentos e competências”.

19. Com efeito a médica arguida, ao agir da forma como agiu atuou de forma leviana e infundada, utilizando tanto uma rede social, como o espaço público para transmitir mensagens de inquietação pública, instigando a um clima de tensão e



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

colocando em causa, tanto a DGS, como os seus colegas médicos, bem como, em última análise, esta ordem profissional.

20. In casu, os comportamentos da médica arguida em nada dignificam esta Ordem Profissional, contribuindo sim para uma desconfiança da população em geral, apelando a uma mobilização social, quando o que se pretende é que estabeleça confiança na Saúde e nas instituições que promovem serviços de saúde.

21. Assim sendo, a médica arguida agiu voluntária e conscientemente, não respeitando normas deontológicas a que está adstrita, inscritas no Código Deontológico dos Médicos, nomeadamente:

- a) O dever de conduta, previsto no n.º 9, do artigo 4.º - “O médico deve ter comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão, sem prejuízo dos seus direitos de cidadania e liberdade individual”;*
- b) O dever de não prescrição de atos médicos supérfluos, previsto no n.º 2 do artigo 7.º - “O médico tem a liberdade de escolha de meios de diagnóstico e terapêutica, devendo, porém, abster-se de prescrever desnecessariamente exames ou tratamentos onerosos ou de realizar atos médicos supérfluos”;*
- c) O dever de comunicação à Ordem dos Médicos sobre as suas inquietações para com o Serviço Nacional de Saúde e bem assim sobre o acompanhamento e a sua falta dos doentes, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º “O médico tem o dever de comunicar à ordem todas as tentativas de condicionar a liberdade do seu exercício ou de imposição de condições que prejudiquem os doentes”;*
- d) O dever de não “ultrapassar os limites das suas qualificações e competências” conforme preceituado no n.º 1 do artigo 11.º;*
- e) O dever de “avaliar cuidadosamente a informação recebida, só podendo dar opiniões, recomendações ou tomar decisões médicas, se a qualidade da informação recebida for suficiente e relevante”, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º;*
- f) O dever geral de colaboração, previsto no n.º 1, do artigo 92.º, que dispõe que “Seja qual for o seu estatuto profissional, o médico deve, com pleno respeito pelos preceitos deontológicos, colaborar e apoiar as entidades prestadoras de cuidados de saúde.”;*
- g) O dever de prevenir a Ordem dos Médicos, previsto no artigo 98.º, que estipula que “É dever imperioso do médico comunicar à Ordem, de forma rigorosa, objetiva e confidencial, as atitudes fraudulentas ou de incompetência no exercício da Medicina de que tenha conhecimento, aceitando depor nos processos que, em consequência, sejam instaurados”;*
- h) O Dever de, nas suas relações recíprocas, proceder com a maior correção e urbanidade, como dispõe o n.º 1 do artigo 107.º;*
- i) O Dever de solidariedade entre médicos, estabelece o n.º 3 do artigo 108.º que “O médico não deve fazer afirmações ou declarações públicas contra colegas”.*



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

22. Assim, cometeu a médica arguida infrações graves, que são passíveis, no seu cúmulo na aplicação de uma sanção disciplinar de suspensão de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 do Regulamento Disciplinar dos Médicos.

23. Tendo em consideração que as infrações disciplinares ocorreram de forma pública, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação social, bem como pelas redes sociais, justifica-se também a aplicação da sanção acessória de publicidade da pena, tal como vem preceituado no artigo 17.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 do Regulamento Disciplinar dos Médicos.»

2. Notificada para apresentar defesa, querendo, a médica arguida exerceu o seu direito ao contraditório, oferecendo “*contestação*” (sic) escrita, subscrita por mandatário regularmente constituído, nos termos e com os fundamentos que passamos a transcrever:

«I – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

I.1 – DAS NULIDADES

1. A peça a que se responde, que vem crismada de “*despacho de acusação*” não cumpre os requisitos estruturais que devem presidir a tal peça, impedindo de forma objectiva a defesa do arguido que, como a seguir se vai detalhar desconhece do que é em concreto, acusado, face à evidente falta de concretização do que lhe seja imputado.
2. O direito de audiência e defesa, tem assento no artigo 32º n.º10 da CRP, sendo **expressamente reconhecido** como direito análogo aos direitos liberdades e garantias, designadamente por **Jorge Miranda**¹, **José Carlos Vieira de Andrade**², **Gomes Canotilho**³ e **Vital Moreira e Manuel Afonso Vaz**⁴
3. Sob o ponto de vista jurisprudencial, a natureza de direitos análogo aos direitos liberdades e garantias é reconhecida no Acórdão do TCA Norte 16/01/2015, Proc. n.º 308/11.0BECBR (Exma. Desembargadora Dra. Helena Ribeiro)⁵.
4. A natureza de direito análogo determina que o mesmo é directamente aplicável, mesmo em situações de falta ou incompleição de norma legal ordinária.

¹ Manual de Direito Constitucional”, Coimbra Editora, Tomo IV, pag. 178.

² “Direitos Fundamentais na Constituição de 1976”, pag. 86

³ Constituição da República Portuguesa Anotada”. Volume II, pag. 841

⁴ Direito Constitucional — O Sistema Constitucional Português”, 2.0 Edição, Ed UCP, Porto, 201 5. pag. 230.

⁵ In <http://www.dgsi.pt>.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

5. o que nem sequer é o caso: a Lei das Associações Públicas (Lei nº 2/2013, de 10/01) exige no seu artigo 18.º nº 1, que o poder disciplinar nas Associações Profissionais Públicas, seja exercido no respeito pelo direito de audiência e defesa.

6. Assim, nos termos do disposto no artigo 48º do RD: “O despacho de acusação deve especificar a identidade e demais elementos pessoais relativos ao arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que os mesmos foram praticados, as circunstâncias atenuantes e agravantes, as normas infringidas, a sanção aplicável e o prazo para apresentação de defesa” (sublinhado nosso).

7. Na verdade, e como ensinava **MARCELLO CAETANO**, “Manual de Direito Administrativo”, Volume II, pag. 845, a acusação “...deduz-se por artigos para tornar mais fácil a defesa. Cada artigo deve conter um facto imputado ao arguido, indicando «precisa e concretamente, com todas as circunstâncias de modo, lugar e tempo».”

8. “...para que a defesa se efective nos termos em que a lei a concede e é direito natural garantir, torna-se necessário que a nota de culpa contenha com toda a individualização, isto é, discriminados um por um e acompanhados de todas as circunstâncias de modo, lugar e tempo, os factos delituosos de que o empregado é arguido. (...) A acusação deve ser tal que o acusado inocente a possa cabalmente destruir: sem imputações vagas, sem factos imprecisos, sem arguições genéricas (...) E têm-se por não articulados factos apenas insinuados ou obscura, vaga ou confusamente apresentados” – cf. **MARCELLO CAETANO**, Obra citada, pag.845 – (sublinhado nosso).

9. Mais recentemente, a **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, no seu Parecer nº 4/85, publicado no Diário da República, II Série, nº 52, de 04/03/1986, subscreveu tal tese, afirmando corresponder á falta de audiência do arguido, a formulação da acusação em termos vagos, genéricos ou abstractos.

10. É essa também a orientação da jurisprudência administrativa, citando-se, a título meramente exemplificativo, os Acórdãos do **SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO** de 07/03/1989 (Proc. nº 026575, em <http://www.dgs.pt>), relatado pelo Exmo. Conselheiro **MIRANDA DUARTE** e do **TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL** de 09/10/2008 (Proc. nº 01782/06, em <http://www.dgsi.pt>), relatado pelo Exmo. Desembargador **JOSÉ CORREIA**.

11. Este último aresto, fundando a sua orientação no direito fundamental de audiência do arguido, consagrado no artigo 32.º, nº 10 da CRP, direito que postula o conhecimento claro dos factos que lhe são imputados, reafirma a doutrina velha, concluindo que se não forem dadas a conhecer ao arguido as infracções suficientemente concretizadas e individualizadas ocorre falta de audiência do arguido, vício que traduz nulidade insuprível.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

12. Concomitantemente, o artigo 203º, nº 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aplicável por remissão do artigo 12º do Anexo ao Estatuto da Ordem dos Médicos, determina ser insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido em artigos de acusação.

13. Como veio de se expor, a acusação deve, sob pena de nulidade, individualizar factos concretos que identifiquem os **elementos objectivos** da putativa infracção, isto é, o comportamento ou comportamentos, concretamente imputados ao arguido, com indicação de quando e onde ocorreram, bem como os **elementos subjectivos** da mesma, a saber, factos que demonstrem o conhecimento da ilicitude e a vontade de actuar em face da mesma, ou a eventual violação de um dever de cuidado, assim se sustentando o dolo ou a negligência que são pressuposto da culpa.

14. Nada do acima exposto se observa na peça em causa.

15. a peça qualificada como “despacho de acusação” é composta por 11 páginas.

16. começa por se escrever: “os factos que lhe são imputados são os seguintes: 1. Deu entrada neste Conselho Disciplinar em 12/11/2020, uma participação do Exmo. Sr. Pedro Silva, informando que a médica arguida estaria a dar indicações a uma pessoa grávida sobre “como dar negativo no teste covid antes de fazer o teste: etc”

17. Para prova do alegado, o participante, e conforme ponto 2 desta acusação, juntou vários screenshots de um aplicação, denominada Telegram, onde são dados os seguintes conselhos, imputados à autoria da arguida; seguindo-se os supostos e violadores da “legis artis”, recomendações, da autoria da médica arguida!?

18. No ponto 3, e 4 desta acusação, vem mais uma participação de um Pedro De Abreu, diga-se de passagem, numa linguagem ofensiva, e também para que fique registado, este participante, Pedro de Abreu, é bem conhecido pelo público, devido ao Bullying que faz nas redes sociais a todos quantos desafiam a narrativa oficial do regime, e expressam opiniões próprias e dissonantes, tendo já sido denunciado em várias participações criminais, por diferentes denunciantes, e inclusivé a arguida já participou criminalmente deste participante; queixa crime que seguirá naturalmente todo o seu normal processo até final, esperando-se como certo, um despacho de acusação!

19. No ponto 5 desta acusação, surge a narrativa e transcrição de uma entrevista que a médica arguida tinha dado ao jornal Observador, que vai até à página 4.

20. No ponto 6 e 7, mais uma participação de uma Conceição Sequeira e também, clamando “aos céus”, o que a “fez transbordar o copo” — expressão desta participante — por uma notícia publicada no jornal Correio da Manhã, e...pasmese, que nem era da autoria da médica arguida, mas sim da redacção deste jornal, bem conhecido do grande público, pela idoneidade, seriedade, veracidade e nada sensacionalista, da esmagadora maioria das suas publicações, para dizer toda a totalidade!? Ironia nossa, para que não restem dúvidas!



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

21. No ponto 8, segue-se a transcrição das declarações na audição da arguida, na instrução deste processo e para que se pronuncie, sobre as denúncias, uma completamente deturpada e outra absolutamente caluniosa, dos participantes acima identificados partes do que terá sido dito e que vai até à página 6.

22. No ponto 10, refere-se nesta suposta acusação, que a arguida terá participado numa manifestação em frente à Assembleia da República e que terá proferido declarações "contra as medidas de contenção desta andemia...", reproduzindo-se o teor das declarações da mesma! Como ainda estamos, se bem que apenas formalmente, num Estado de Direito Democrático, escusamo-nos a tecer qualquer comentário, sobre este ponto da acusação. Transcrição das declarações na manifestação indicada que vai até à página 8, mas realça-se que para esta suposta acusação, o grande "perigo" pelo crime de delito de opinião cometido pela arguida, foi "...com mais de 3 mil partilhas..." !?.

23. No ponto 11 surge a referência à abertura de um outro processo disciplinar, O 41/20, sobre a origem do denominado movimento "Médicos pela Verdade", e pasme-se, sobre o que concerne "à disseminação de alegada desinformação, tendo como uma das médicas participadas, a médica aqui arguida"! Sem palavras! Neste ponto a acusação, confessa sem qualquer pudor, que não aceita uma opinião que contrarie a versão oficial do regime, punindo/acusando a arguida, claramente por "delito de opinião". Naturalmente que chegados aqui, muito grave se torna toda esta acusação, não para o inquisidor, mas sim para o participado, neste caso a participada e médica arguida.

24. No ponto 12...mais do mesmo! Nenhum facto que possa consubstanciar qualquer violação dos deveres de médico, ou qualquer disposição normativa, quer dos Estatutos da Ordem dos Médicos, quer do seu regulamento disciplinar, ou sequer indicado!

25. No ponto 15, a relatora deste processo deixa bem claro, quem detém a "verdade dogmática" e inquestionável, sob pena de grave sanção: a OMS e a DGS! Referindo no seu ponto 16, que quem aconselhar fora das indicações/ordens, destas duas entidades quase "está a criar um precedente para que possa haver uma disseminação de desinformação.....".

26. Nos pontos 17 e 18, surgem os deveres que a arguida, violou, considerando-se a violação do dever de garante da saúde em geral, e que é norteadada pelas orientações emanadas pela DGS(!?), esquecendo a relatora deste processo, que estes deveres estão consignados, mas no Estatuto da Ordem dos Médicos, e que face a estes, inexistente um único que tenha sido apontado como violado ou ultrapassado, pela arguida; mais ainda, no absolutamente nada fundamentado quer de facto quer de direito, libelo acusatório, refere-se no ponto 19, que a "arguida atuou de forma leviana e infundada, utilizando tanto uma rede social, como o espaço público para transmitir mensagens de inquietação pública... "; o que não deixa de ser



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

extremamente hilariante, uma vez que toda a população portuguesa está há mais de um longo ano, a ser literal e diariamente bombardeada, por toda a comunicação social sem exceção, alicerçada em supostos "especialistas" que nunca ninguém tinha até então ouvido falar, e em detrimento de muitos outros que efetivamente o são, mas que por terem opiniões dissonantes do regime, ou não são ouvidos, ou são "afastados", propagando-se até à exaustão, mensagens de terror absoluto! E é a arguida, quem transmite e difunde mensagens de inquietação!?

27. Nos pontos 20 e 21, referem-se, sem minimamente se dizer quais, os comportamentos da arguida, graves e violadores, elencando-se atabalhoadamente, normas do Estatuto da Ordem dos Médicos, que terão sido "gravemente violados", para se terminar nos pontos 22 e 23 pela aplicação da sanção.

28. Indicam-se abaixo e nesta contestação, links que considera a arguida, aceitando a absurda inversão do ónus da prova, cfr. Art. 3422 do Código Civil, sustentação e prova bastante, para algumas das suas opiniões, aceitando também e permita-se a expressão, "dando de barato", o cometimento do seu crime de delito de opinião.

1- Ocupação Hospitalar:

- <https://theblindspot.pt/2021/01/05/novembro-atendimento-nas-urgencias-e-taxa-de-ocupacao-hospitalar-mais-baixas-dos-ultimos-7-anos/>

- <https://www.sns.gov.pt/monitorizacao-do-sns/servicos-de-urgencia/caracterizacao-urgencias/>

- <http://transparencia.sns.gov.pt/>

- <http://tempos.min-saude.pt/#/instituicao/218>

2- Falsos Positivos

- [http://www.nature.com/articles/s41467-020-20568-4?fbclid=IwAR2NpKLIkg11UwnTdrArFte8vrQw_LpSzg2qFpoWqPS9YHTGq_H1Gx\)IWQ](http://www.nature.com/articles/s41467-020-20568-4?fbclid=IwAR2NpKLIkg11UwnTdrArFte8vrQw_LpSzg2qFpoWqPS9YHTGq_H1Gx)IWQ)

- <http://www.bbc.com/news/health-54000629>

2.2. CORNAN DROSTEN REVIEW REPORT

- <https://bit.ly/3qkUl3z>

2.3.OMS

- <https://www.who.int/news/item/14-12-2'2'-who-information-notice-for-ivd-users>



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

2.4. *DECLARAÇÕES GRAÇA FREITAS a propósito da mudança de critérios de alta de Confinamento devido ao “lixo viral”*

- <https://www.publico.pt/2020/10/19/sociedade/noticia/covid19-declaracao-medica-alta-clinica-substitui-teste-negativo-1935838>

3- *FUNDAMENTAÇÃO PARA AS RECOMENDAÇÕES DADAS:*

3.1. *Entrevista que dei ao SOL acerca do MpVP e das Lavagens:*

- <https://sol.sapo.pt/artigo/716526/medicos-pela-verdade-nao-somos-contra-as-regras-nem-anarquistas-mas-questionamos>

3.2. *Recomendação de Farmacêuticas da Lavagem da orofaringe e das Fossas nasais como rotina diária tal como a lavagem das mãos e a higiene dentária. Só a título de exemplo. É que pela mesma ordem de ideias esta farmacêutica também deveria ser processada:*

- <https://www.facebook.com/100000615247499/posts/4048984158465386/>

3.3. *Um Ensaio Clínico em curso acerca da higiene da orofaringe na redução da carga viral em positivos e consequentemente acelerando a cura e diminuindo o risco de contágio. A higiene nada tem que ver com falsificar testes mas como um importante complemento para a evolução favorável por um lado e por outro na profilaxia desta e doutras infecções.*

Mais uma vez o que recomendei não foi supérfluo, nem infundado tampouco com intuítos fraudulentos.

- <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04409873>

- <http://academic.oup.com/jid/article/222/8/1289/5878067>

3.4. *Estudos que comprovam a importância da suplementação com Vitamina D, C e Zinco na profilaxia e no prognóstico desta e doutras viroses, pelo que as minhas recomendações não são levianas, nem supérfluas tampouco infundadas e nada têm que ver com a intenção de ludibriar quaisquer testes antes otimizar o estado imunológico do doente aumentando a probabilidade de não se infectar.*

- ZINCO: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fimmu.2020.01712/full>

- VITAMINA D – Metanálise:

<https://vdmata.com/fbclid=lwAR2p4KkbsxLxXMVvNWelNdMhqSgoOPUB10J-6EDGczmFnRjVDrKhD-Sj-c0Para>

- VITAMINA C: <http://orthomolecular.org/resources/omns/v16n50.shtml>

-VITAMINA C:

<http://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S08999007203020302318>

Por último, a arguida considera que:

1. *No processo disciplinar 54/20 foi notificada da acusação por email enviado no dia 29 de Janeiro às 17h22m; no processo disciplinar 41/20 os vários médicos*



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

- arguidos, entre os quais a ora arguida se inclui, só foram notificados, também por email na sexta feira, 12 de Fevereiro a partir das 20h12m. Nestes dois processos disciplinares, constava também como “pena”, a “publicidade da Decisão”; ora,*
- 2. Incrível e paradoxalmente, por um lado e certamente extremamente censurável por outro, todas as acusações, foram literalmente “vertidas” para a comunicação social, em dia anterior à data me que a acusação referente aos “Médicos pela Verdade”, processo nº 41/20 foi enviada,*
 - 3. Segundo noticiado pela Lusa no dia 10 de Fevereiro de 2021, uma fonte do Conselho Disciplinar da Ordem dos Médicos prestou várias declarações citadas àquela agência noticiosa, concluindo-se pela existência, não apenas de uma fuga de informação, que seria censurável, mas de declarações emitidas pelo próprio órgão com competência disciplinar da Ordem dos Médicos;*
 - 4. Por outro lado,*
 - 5. O bastonário da Ordem dos Médicos prestou declarações, ao Jornal Observador, conforme link que se indica [https://
https://observador.pt/2021/02/11/medicos-pela-verdade-punidos-com-pena-de-censura-pela-ordem-dos-medicos/](https://observador.pt/2021/02/11/medicos-pela-verdade-punidos-com-pena-de-censura-pela-ordem-dos-medicos/) atualizado às 22 horas do dia 11 de Fevereiro de 2021, portanto, em data igualmente anterior à data de comunicação da acusação 41/20;*
 - 6. Todas as declarações vertidas para a comunicação social, cujo teor muito se lamenta e se consideram censuráveis, “feriram” e de que maneira, por um lado, o “Princípio da Presunção de Inocência”, tal como plasmado:*
 - 7. Toda a pessoa é considerada inocente até ter sido condenada por sentença transitada em julgado, isto é da qual já não se pode recorrer, num tribunal criminal”; princípio este consagrado quer no Código Processo Penal artgs. 61º nº1 e 467º, na Constituição da República Portuguesa no seu art. 32º nº 2, bem como no “Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos de 1976, e também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, no seu art. 11º nº 1, de 1976, e também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, no seu art. 11º nº1;*
Assim e face ao exposto relativamente à completa ausência de factos concretos e violadores do estatuto da Ordem dos Médicos, com a legal consequência de nulidade e insanável de toda a acusação, plasmada no artigo 283º do Código do processo Penal, absolvendo-se a arguida de todas as acusações.
- Termos em que, deve a presente contestação ser recebida, porque legal e em prazo, E a competente Decisão, ser proferida no prazo de 30 dias, constante do artigo 198º nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, por aplicação do artigo 2º nº 5 do mesmo código, dando este um processo administrativo especial, e na omissão de prazo especial, previsto quer no Regulamento 631/2016 quer na Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, cujo seu artigo 3º remete também para o Código do Procedimento Administrativo.*
- Requer-se a V. Exa. que, ao abrigo do disposto no artigo 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, seja a arguida julgada em audiência pública, sendo a mesma gravada.”*



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

3. Com a defesa, o mandatário da médica arguida requereu a audição das seguintes testemunhas, todas colegas de profissão:
 - a) Dr. Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita;
 - b) Dr. Fernando Manuel de Moura Caetano Torrinha;
 - c) Dr. Hélio Jacome da Costa Paulino Pereira;
 - d) Dr. Cristina Maria de Almeida Pinho;
 - e) Prof. Doutor Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre.
4. Nesta senda, foram as testemunhas notificadas para virem prestar o seu depoimento, por escrito, sobre o teor do despacho de acusação e defesa.
5. Não obstante, vieram as testemunhas, Dra. Cristina Maria de Almeida Pinho; Dr. Fernando Manuel de Moura Caetano Torrinha e Prof. Doutor Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre enviar uma comunicação a este Conselho declarando que não lhes era possível responder, porquanto não lhes havia sido feito qualquer tipo de inquirição direta.
6. Com efeito, a testemunha, Dr. Diogo Gouveia Pinto Cabrita veio responder conforme se transcreve:

“1- Miguel Miranda Presidente do IPMA (Instituto Português do Mar e da Atmosfera) foi entrevistado por Paulo Caetano e disse coisas muito importantes para este processo. <https://www.dn.pt/sociedade/miguel-miranda-a-humanidade-nao-lida-bem-com-a-incerteza-13555939.html>

***Refere-se ao recurso à ciência para justificar decisões políticas?** O problema da política baseada em ciência invadiu a nossa sociedade de alto a baixo. E isso não é bom, porque reduz a importância da política. É como se os políticos dissessem: eu não preciso de fazer escolhas, vou comprar um programa de computador e, conforme as conclusões da ciência, tomo as minhas decisões. Como se o político se reduzisse a um algoritmo. Isto era ótimo se a ciência fosse determinista e soubesse, sem margem de erro, a complexidade de todos os fenómenos envolvidos. Se assim fosse ficámos reduzidos ao big brother. Mas a realidade não é essa. Felizmente, a ciência é um work in progress e, em cada fase, há sempre uma decisão para ser tomada e essa é uma decisão política.*

***Mas não o preocupa a perspectiva contrária? A falta de interesse da política pela ciência ou a iliteracia científica nos decisores políticos?** Esse não é o problema principal da Europa. A ciência não tem soluções para todos os problemas, só para aqueles que consegue simplificar. A Física foi feita com uma base conceptual que parte do princípio que podemos simplificar a fenomenologia.*



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

Mas à medida que vamos acrescentado camadas de química, biologia, sociedade, economia, ecologia... a coisa começa a complicar-se. O que nos leva ao tema da ditadura. No fundo, uma ditadura é uma visão simplista da sociedade, que a reduz a uma equação resolvida de forma autoritária. O caminho é o oposto deste. Temos de nos abrir à complexidade e à variabilidade e percebermos que ela faz parte da vida. A ciência será sempre simplificação, ilumina o caminho e tem de demonstrar capacidade de previsão. Mas a política e a sociedade têm de arriscar mais do que isso.

2- Estas declarações são importantes para este processo porque ele é um exemplo de como se usa uma instituição para silenciar uma voz crítica num contexto de total incerteza científica, onde o que era verdade em Março pode não ser seguro em Novembro. As acusações enviadas à Ordem podiam e deviam ter sido liminarmente respondidas por quem de direito substanciadas na sua inadequação e falta de rigor.

3- O que está em causa é se deve haver um limite à liberdade de pensamento e de expressão crítica, mesmo quando há emergência sanitária.

” il est néanmoins permis de penser que la tâche de la philosophie ne peut pas être seulement de redoubler le cours du monde pas un discours essentiellement normatif ; peut-être faudrait-il aussi, dans le cas présent, faire droit à ce qui était spécifiquement visé par la première modernité : non pas seulement la liberté ou l’universel, mais leur inscription dans une pluralité d’entités étatiques, capables de concilier la liberté des individus et la capacité d’action de la collectivité.” Un nouvel âge du droit ? [Philippe Raynaud](#) Dans [Archives de Philosophie 2001/1 \(Tome 64\)](#), pages 41 à 56

4- Este é o debate essencial da revista Le point de Março Abril de 2021 – Devemos silenciar as divergências? Devemos impedir o discurso da revolta?

Estamos no domínio dos excessos de empenhamento perante o discutível e aquilo que era a ciência conhecida.

5- Mia Couto, ou melhor, o biólogo António Leite Couto integra a Comissão Técnica e Científica de Assessoria ao Governo de Moçambique para a covid-19 e foi a voz mais serena que testemunhei nestes dias de ásperos discursos.

(<https://expresso.pt/coronavirus/2020-05-31-Mia-Couto-ao-Expresso-Somos-todos-biologicamente-mesticos.-Os-virus-moram-dentro-de-nos>) Com clareza explicava “que estamos num percurso narcísico com uma crença quase cega no tecnológico, mas que os vírus moram dentro de nós, que só estaremos bem quando aprendermos a viver com esta criatura.” É um texto digno de reflexão.

6- Para fazer reflectir, também Pedro Russo, Professor da Universidade de Leiden na Holanda escreve na Electra número 12 página 196 “ a ciência precisa de dar passos concretos no sentido de incentivar a tomada de riscos e de encorajar abordagens criativas, tais como publicar não resultados, partilhar propostas de financiamento falhadas, e tornar diferentes resultados científicos disponíveis para todos.”... “é necessário que se deixe de considerar a ciência como um



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

empreendimento não criativo e que se reconheça que esta tem em comum com a arte muitos aspectos que empregam e promovem a criatividade.”

7- E podemos abordar o conflito de constitucionalidade da lei de emergência que obrigou a um número especial da revista do Ministério Público onde se tenta perceber o limite do confinamento e da opinião em contexto de crise sanitária. Também no Direito estávamos na incerteza, só que contrariamente à Ordem dos Médicos aqui a discussão foi aberta e fertilizada pelo contraditório (<https://rmp.smmp.pt/indice-do-no-especial-sobre-covid-19/>). O Professor Luís Fábrica “Os decretos de declaração e de execução do estado de emergência – aspectos constitucionais e administrativos” seria suspenso e expulso quando no ponto 2 do seu artigo fala em “O faux pas da suspensão do direito de resistência”.

8- Aqui entronca a minha maior defesa da honra e da dignidade da arguida uma vez que o que me preocupa hoje é a falta de sentido crítico demonstrada por uma geração de jovens médicos, educados num sistema pernicioso de seguidismo de regras e normas, que os defendem legalmente, mas os diminuem como construtores de uma medicina que é também sensibilidade, experiência e dúvida. Este é o problema onde acenta a realização de milhões de exames em excesso, de iatrogenia dos MCDT, de encarniçamento terapêutico que urge discutir e combater, mas onde o protagonismo da Ordem não se mostra.

9- Como podemos assistir impávidos à vacinação em massa e sem questionar, milhares de jovens a quem a doença não causa percentualmente qualquer problema. Leia-se a entrevista da investigadora Manuela Mota <https://expresso.pt/coronavirus/2020-04-19-Maria-Manuel-Mota-cientista-Este-e-um-virus-relativamente-bonzinho> e atente-se aos dados que retirei do Hospital dos Covões (CHUC) no momento mais crítico da doença e publiquei em artigos de jornal:

a) “Covões como exemplo: 29/1/2021: 79 doentes na urgência, 34 maiores de 75 anos de idade. 26 estão há mais de 24 horas na Urgência. 18 doentes têm mais de 12 vindas à urgência nos últimos anos. Hoje há menos 29 doentes na urgência que no dia 25/1, mas 3 já tinham chegado nesse dia. Havia a 27/1 duas ambulâncias com doze horas de espera porque não conseguiram deixar os doentes por falta de alocação em maca e em espaços de internamento. Na UCI (cuidados intensivos) desde dia 14/1 tiveram alta e estão muito melhor, mais de 10 doentes de idade inferior a 55 anos com SOFA e APACHE que referiam melhor prognóstico.” Os dados não devem servir para discussões e estados de alma. Os dados são as ferramentas da estratégia e servem para fazer melhor, fazer com eficiência (que é algo que usa eficácia e resultados favoráveis).”

b) 22/1/2021 - Há 225 internados por Covid nos Covões em enfermarias, mais 24 em Unidade de Intensivos. Assim temos 249 doentes. Do internamento 174 são maiores de 65 anos, 85 com mais de 80 anos, dez estão na década de 40 anos e destes apenas um não tem comorbilidades, sendo a obesidade e hipertensão as mais



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

prevalentes. As coisas mudam para os Intensivos: Dos 24 internados, nove são maiores de 65 e menores de 78. Quatro estão na década dos 40 anos e um sem antecedentes importantes. Das enfermarias (225 doentes) há ainda 26 doentes na década de 50 anos com maioria de homens. Na década dos sessenta estão vinte e cinco nas enfermarias. A maior parte com comorbilidades e/ou hábitos de vida menos saudáveis. Nos intensivos, dos 24, seis estão entre os 50 anos. No meio de tudo isto havia uma jovem de 20 anos até agora saudável e agora a fazer suporte terapêutico a sintomas mais intensos. Também uma mulher nos trinta anos (com antecedentes patológicos importantes) perfazem os de idade inferior a 40.

10- A realidade não é um estado de alma e as dúvidas não devem ser alimento de pânico e de decisões extremadas. A doença Covid 19 não afectou mediana nem gravemente milhares de desportistas de alta competição (testados à exaustão), não levou para internamento milhares de crianças e adolescentes, e quem o afirmou devia ser punido por faltar à verdade e isso a Ordem não fez.

Saber e questionar o sentido “experimental da vacina” era uma incumbência da Ordem, até para prever e antecipar problemas como os que agora têm surgido. Imaginemos que as complicações se manifestavam em jovens e não em idosos? Sabíamos? Tínhamos a certeza? Não! A indução de uma verdade tecnológica podia ter-nos colocado numa situação inaceitável.

11- A rua para lado nenhum é a do fanatismo, é a do abismo que muitos trilham sem duvidar. Ter incertezas e dúvidas é importante, mas também deve ter limites ou torna-se uma obsessão. Como nas escadas de Escher, subimos a dúvida, mas estamos a descer na decisão. A vida tem essa característica de ter de se optar, obrigar a escolhas e todas elas abrem dificuldades e contraditórios.

12- Tudo isto a propósito de um obscurantismo da vida – o da ausência de contraditório. Nada deveria existir em caminhos sempre lineares, sem obstáculos, sem dificuldades. A maior das sabedorias é a da interpretação da diferença, o fascínio pelo que não compreendemos, a aprendizagem do desconhecido. Por essa razão era uma característica da avaliação na Função Pública a resposta ao imponderável, a reacção à adversidade.

13- Aqui a Ordem e o seu conselho disciplinar tiveram pressa em mostrar serviço, em apresentar castigo para revelar empenhamento ao Estado. A propósito de quê? A quem quis agradar a relatora que contraria por exemplo a preocupação do documento de vários bastonários colocando preocupações na estratégia seguida nesta pandemia?

Vamos expulsar estes ex-bastonários?

14- E onde esteve a Ordem quando à luz deste obscurantismo e deste fanatismo se decidiu matar milhões de visons sem qualquer prova científica do que se estava a fazer? Sim mataram-se milhares em Portugal também. <https://oglobo.globo.com/sociedade/cai-ministro-que-ordenou-morte-de-17-milhoes-de-animais-na-dinamarca-por-mutacao-do-coronavirus-24752973>



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

15- A Dr^a Margarida Oliveira respondeu com precisão e explicou as acusações de que era alvo e deveria ter sido de imediato encerrado este processo.

16- Não o tendo sido, há inúmeras perguntas a fazer e avaliações a construir. Que fazer aos que ultrapassaram as suas funções indo para os jornais gritar realidades que não existiam? Os que construíram medo a partir de dúvidas simples: A mortalidade das novas variantes (era falso), a ausência de imunidade à doença (era falso), o aconselhamento a usar máscaras na praia e no mar (?)

17- Grave foi também a conferência de imprensa mais extensa do mundo que durou meses a falar de mortos sem instrução, sem preocupação com a saúde mental, sem o delinear de critérios coerentes, entendíveis, clarificadores. Para isto a Ordem não

18 - Termine referindo alguns dos grandes pensadores deste século que ousaram questionar a organização decidida para a luta a esta pandemia e são por certo nomes a reter para a Ordem dos Médicos para um dia ser capaz de melhor, com mais elevação, enfrentar a adversidade. De momento a Dr^a Margarida Oliveira parece estar melhor acompanhada que o Conselho disciplinar do Sul (que tem estado envolvido num volume indiscriminado de prescrições, ausência de decisão, atraso insustentável das suas obrigações, manchando todos os médicos).

A Pandemia que Abalou o Mundo de Slavoj Žižek editor: Relógio D'Água, maio de 2020 · isbn: 9789897830204

<https://www2.boitempoeditorial.com.br/produto/estado-de-excecao-105> com Agamben.

<https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-22/o-coronavirus-de-hoje-e-o-mundo-de-amanha-segundo-o-filosofo-byung-chul-han.html> com Byung Chul Han.

<https://www.youtube.com/watch?v=II-qQWWbEO0> (com Markus Gabriel)

7. Com efeito, entendeu a Relatora do presente processo, de forma a não coartar o direito de defesa da médica arguida, notificar todas as testemunhas por esta indicadas, incluindo a testemunha, Dr. Diogo Gouveia Pinto Cabrita, para prestarem o seu depoimento, nos termos do artigo 30.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Médicos (RDOM) vigente, via plataforma digital *Zoom*, perante este Conselho Disciplinar, constando os depoimentos em suporte digital e depositados nos autos.
8. Assim sendo, veio o Prof. Doutor Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre prestar o seguinte depoimento, que se transcreve:

“Qual é o seu Grau de Relacionamento comos médicos que estão envolvidos? É amigo, é familiar?”



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

Não, foram contactos profissionais no São Francisco Xavier e com o casal de anestesistas que encontrei no algarve, nomeadamente o Dr. José Neuparth de vez em quando vai para a suite particular do algarve que é uma estrutura hospitalar da qual eu sou fundador e administrador (...) e aí tive contacto com a Dra. Maria Margarida de Oliveira e Dr. José Paulo Neuparth, não somos visitas de escadas, não somos amigos, são contactos profissionais.

Eu tenho a certeza que conhece em linhas gerais o processo e, portanto, o seu testemunho foi-nos alocado pelos participados e no fundo o que nós queríamos era ouvir o que é que tem a dizer em relação aos próprios participados e aos temas, aos assuntos aos quais eles foram acusados.

Dra., se me permite, do que conheço dos colegas, o Dr. Gabriel, porque tive familiares internados no Francisco Xavier e no Egas Moniz e àquele casal, como já referi, os contactos que tenho tido com eles, a título profissional, e tenho deles, enfim, a melhor opinião como colega. Sempre disponíveis prestar esclarecimentos que acho fundamental. Sobressai, dos documentos que tiveram a gentileza de me enviar, eu diria que, tudo espremido e não me vai levar a mal, pouco sai, porque tirando o facto da Direção Geral de Saúde encaminhar para a Ordem uma acusação anónima sob acusação de como é que eles dizem, de negativismo, espere lá.. eles são acusados de negacionistas. 1ª acusação. E eu pergunto-me se ser-se negacionista é um novo termo médico, que não conheço, ou se é uma abordagem político-ideológica?! Como sabe a Dra. eu fui candidato à Presidência da República, candidato a Presidente da Assembleia da República. Depois fui Presidente da Assembleia da República, único candidato, até agora, não eleito, não sei bem porquê e não aceitei cargos que me foram na altura propostos. Fui Conselheiro de Estado, do embaixador em Paris, em Nova Iorque, e muitas outras coisas, daí que enfim, eu conheço, tive a ocasião no dia 27 de outubro numa audição que tive com o Senhor Presidente da República em Belém. E por isso, espremido tudo aquilo e também as respostas que os três colegas fizeram ao Conselho Disciplinar da Ordem dos Médicos da Região Sul eu considero que, enfim, tirando insultos e essa palavra negacionista, que me interpela num mau sentido, enfim, eu não vejo, depois tive a ler todas as opiniões das chefias, nomeadamente, que trabalham como Dr. Gabriel Neves Branco e todas elas poem por terra aquela acusação de ele se recusar a usar máscara. As chefias são claras que ele acatou as orientações. No que respeita àquela acusação contra a Dra. Margarida, ela estaria a indicar, como é que se pode fazer, de ter um teste falso negativo, ela não precisava de indicar porque hoje, felizmente, o acolhimento, pelo google e outras plataformas tudo se encontra. E, por isso, confesso, estive a ler isto e sobretudo sobre o tema negacionista estou aqui numa sala da administração da minha Fundação e atrás de mim está um ser que eu defendi como o maior português, defendi a ele e defendi D. João II, El-Rei D. João II, por com certeza, o Dr. que está aqui atrás de mim, consta na altura, Dr. Aristides Sousa Mendes, com certeza terá sido acusado de ser um negacionista ao não obedecer às ordens do então do Primeiro Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Oliveira Salazar lhe dava, mas isso faz com que ele hoje seja considerado um justo, mas é dos portugueses mais insígnios que temos na nossa história.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

O Galileu, possivelmente, também terá sido acusado de ser negacionista. Como sabe, no julgamento da inquisição, ele contestava aquela ideia peregrina que tudo girava à volta da Terra e para não ir parar à fogueira ele até, enfim, deu o dito por não dito, perjurou-se, não obstante à saída disse, no entanto, a Terra gira à volta do Sol. E, por isso, eu tudo espremido, sinceramente não vejo, em concreto, o que é que esses três nossos colegas estão a ser acusados e pronto é isto que eu tenho para dizer e dizer que, quanto a mim, enfim não faço parte do Conselho Disciplinar na Ordem, mas quanto a mim, obviamente, deveria ser arquivado, essa é a minha opinião pessoal.”

9. Paralelamente, o Dr. Diogo Gouveia Antunes Cabrita, veio declarar o seguinte:

“Pedíamos que se identificasse, para ficar na gravação, uma vez que vamos ouvir várias testemunhas e que nos dissesse qual é grau de parentesco, amizade, seja qual for, de trabalho, que tem com os participados nestes processos 41/20 42/20 e 54/20, nomeadamente, conhece com certeza os processos da Dra. Margarida Oliveira, do Dr. Gabriel Branco, do Dr. Neuparth, enfim.

O meu nome é Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita sou membro da Ordem dos Médicos 31610 por Coimbra conheço estes médicos através do momento em que se inicia a pandemia, portanto, não temos nenhuma relação prévia. Temos muitas situações em que estamos de acordo e muitas ideias que nos conjugamos num espírito crítico profundamente empenhado na busca de uma situação diversa daquela que tem sido até agora a narrativa oficial.

Resumindo, não tem nenhuma relação familiar, nem de trabalho propriamente direto.

Não, nunca foram meus anestesistas, os dois, e ele nunca me tratou, portanto, não. Obrigada.

Eu penso que conhece mais ou menos os processos, o problema que se põe aqui é relativamente à atitude pública, ou seja, cada um de nós tem o direito de, sob o ponto de vista privado, ter a atitude que achar em relação a nós e aos que estão connosco, em relação especificamente à pandemia há diretrizes da DGS, há diretrizes da Ordem dos Médicos, que foram sendo publicadas, que foram variando e que foram modificando, e portanto é um bocadinho isso que se põe aqui em questão. Eu gostaria de ouvir no fundo, a sua opinião e os seus comentários.

De facto, o mundo encontrou um vírus e descobriu que havia uma nova doença chamada Covid-19. Eu trabalhei nessa doença durante 1 ano, ininterruptamente, num hospital que foi convertido para essa doença. Penso que nenhum desses médicos nega o facto de existir uma doença. Agora há uma coisa que temos o direito de discutir e a DGS é uma instituição pública e, portanto, temos o direito de a criticar. O fundamento da existência humana democrática é exatamente a capacidade crítica e a capacidade de envolver a inteligência e a sabedoria. Sabedoria é a experiência, não são os artigos que saem hoje e amanhã. Sabedoria é uma coisa que estava nos



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

livros, é a experiência de décadas sobre o que são pandemias, epidemias e, portanto, com todo o privilégio eu vi neles uma atitude crítica, um conjunto de ideias fundamentado, profundamente fundamentado e que, portanto, até podem vir a ser falsos, mas também podem vir a ser falsos todos os testemunhos dados pelo Dr. Fróis e, portanto, perante uma coisa nova quem é que tem razão?! O Futuro, quando soubermos avaliar o que é que aconteceu. Quando tivermos dados claros sobre o que se passou. Ora, o impedir as pessoas de defender determinadas ideias neste processo é uma coisa absolutamente inaceitável por parte da Ordem dos Médicos e nesse aspeto, portanto, senti-me extremamente desconfortável quando vi que havia um rapidíssimo mover de tentativa de silenciar as vozes críticas. Não me pareceu bem, pareceu-me até excessivo, não sei o que é que a Ordem deve à Direção Geral de Saúde. Estamos muitas vezes em desacordo. A Direção Geral de Saúde já fez recomendações que nem sempre foram aceites pela Ordem dos Médicos e, portanto, achei tudo um pouco precipitado e essa precipitação pode ter custado caro. Por exemplo, eu, hoje, no meu trabalho, noto que existe um problema muito sério que é a Pandemia do médico. Quer dizer, o excesso de medo incutido por médicos em virem falar á televisão profundas aldrabices e mentiras. Repare que eu acentuo aldrabices e mentiras. Não vi da Ordem dos Médicos a negação disso. Ora bem, a Direção Geral de Saúde tem documentados imensos dados, que estão escritos. Eu tenho os dados também do meu hospital, por exemplo, quando um médico diz “gravíssima epidemia ao nível dos jovens”, os dados da Direção Geral de Saúde, não são os meus, são os dados da Direção Geral de Saúde e depois os do meu hospital revelam que não morreu ninguém no meu hospital com menos de 40 anos, revelam que a mortalidade abaixo de 40 anos em Portugal é igual em 2021 a 2020, 2019, 2018. Portanto, quem afirma o contrário disto, os números não são meus, repito Dra., são da Direção Geral de Saúde quem afirma isto é mentiroso e é um mentiroso compulsivo que deve ter, obviamente, ganhos secundários. E nestas narrativas em que a política se envolve com a medicina, a medicina fica sempre a perder, não fica a ganhar, fica sempre a perder. E é por aqui, aliás, eu cheguei a responder por escrito, que me envolvi e me envolvo na defesa dos meus colegas, acho que eles são, qualquer um deles, são pessoas brilhantes. O Dr. Gabriel até especialmente é o melhor aluno português do seu ano. É o melhor aluno, é o primeiro a escolher após os exames. Não podemos reduzir uma pessoa do gabarito extraordinário do ponto de vista curricular a uma pessoa que é um doidinho, que um colega mal-educado do Norte insiste em chamar chalupa e não vi a ordem travar, por exemplo o Dr. Cerqueira com um processo disciplinar. Não vi a Ordem, por exemplo, de ter o cuidado de ir sobre pessoas que estão nas redes sociais identificadas, médicos, a insultar colegas. Não vi. E isso de facto é do nosso Estatuto. Nós não andamos aqui a insultar-nos uns aos outros e, portanto, há aqui várias coisas, a Ordem fez uma, tem de fazer as outras. Se a Ordem acha uma coisa tem de cumprir depois com a coerência.

Obrigada, Dr. Diogo Cabrita eu proponha que enviasse ao Sr. Bastonário o que está a dizer se se sente incomodado com alguma injustiça terá sempre na sua mão



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

fazer um email ao Sr. Bastonário clamando a sua injustiça e o assunto será com certeza...

Eu não Dra., eu não tive nenhum processo.

Não estou a dizer que tenha algum processo. Estou a dizer, se acha que há de certa forma situações de injustiça o que deve fazer é enviar um email ao Bastonário clamando contra as situações de injustiça para serem devidamente investigadas, não é?! É o que fazemos todos. Obrigada sim, boa tarde.

Não tem mais nenhuma dúvida para mim?

Não. Se tivermos mais alguma dúvida depois de transcrever a gravação mandamos-lhe por email.

Tendo em conta que aquilo que eu entendi dizer, escrevi e enviei. Aquilo que é importante já foi enviado para o Conselho. Aliás enviei três emails e esses são importantíssimos, ponderados e escritos cautelarmente e devidamente identificados. Um dos quais refere a personagem que a Dra. Maria do Céu achou como um homem genial que era um Professor que vem nas redes sociais insultando de forma descarada desvirtuada apoucando pessoas e enviei alguns do extractos do traço daquela personalidade absolutamente execrável e que foi considerada como testemunha. Aliás, como um dos acusadores, um senhor que foi sindicalista. É engraçado que a Dra. lhe põe um adjetivo, põe quase como uma pessoa importante. Mas a Dra. não pôs o mesmo adjetivo nesse magnífico currículo ao Dr. Gabriel, o que é engraçado porque nós não podemos, como um médico escamotear aquilo que são as grandes realidades e volto a frisar, o Dr. Gabriel foi o melhor aluno português, foi a melhor nota nacional do seu ano. Portanto, estamos a falar de uma pessoa que até podia estar em desacordo com ele, o que não pode é deixar de lhe chamar um excepcional médico e excepcional currículo entre os pares, isso é que nós não podemos deixar de o fazer, porque a seguir não podemos dizer que o Dr. não sei quantos, olhe eu das pessoas que não gosto não fixo o nome, que essa figura triste, que faz a acusação para a Ordem é um extraordinário professor, infelizmente não é. E o comportamento que ele tem tido nas redes sociais demonstra que é uma pessoa de muito má índole e de muito má qualidade,

Desculpe, a acusação tem várias origens, de entre as quais do Conselho Regional do Sul. Não é só uma acusação individual. Eu agradeço, muito obrigada. Acho que não temos mais duvidas, vamos reler os seus emails, vamos ouvir a gravação e muito obrigada pela sua disponibilidade.

Eu espero que tenha ponderação e saiba ter uma conclusão eu nos seja a todos elevada e de grande qualidade.”

10. Ademais, veio a Dra. Cristina Maria de Almeida Pinho testemunhar o seguinte:

“O seu nome completo e qual o relacionamento que tem com o Dr. Gabriel Branco e com a Dra. Margarida Oliveira e com os outros médicos, se é familiar, se é amiga, se é colega de trabalho.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

O meu nome é Cristina Maria de Almeida Pinho e o meu relacionamento com a Dra. Margarida vem da faculdade, fomos colegas de faculdade. A Dra. Margarida do ano a seguir ao meu e voltei a encontrá-la, agora há um ano, provavelmente. Tivemos pouco relacionamento no resto desse tempo. O Dr. Gabriel e os outros colegas também os conheço mais ou menos desde essa altura e temos um relacionamento, eu posso dizer, de trabalho. Temos trabalhado em conjunto, posso dizer isso.

Muito obrigada. Como sabe foi arrolada como testemunha de defesa (...), o que quiser dizer em abono dos participados esteja à sua vontade.

(...) A única coisa que recebi foi em relação à Dra. Margarida e isso eu estive a ler e concordo em absoluto com toda a defesa que a Dra. Margarida escreveu, ou seja, obviamente que temos que limpar as fossas nasais e se houver lá seja o que for que nós queremos testar certamente que lá continuará. Portanto, tudo o que nós tiramos ao fazer uma boa higiene era porque não precisava de lá estar porque senão não confiamos nos testes que fazemos, nem os exames que fazemos e se perdemos a confiança nos testes então isto não sei a que mais nos podemos agarrar.

Concordo com tudo, e o que eu tenho a acrescentar é que lamentavelmente, desde o princípio de todo este processo a Direção Geral de Saúde e a Ordem dos Médicos não pediram à população para dosear os níveis de vitamina D e para terem níveis de vitamina D suficientes para que o seu sistema imunitário pudesse agir em conformidade com uma pandemia que estava em curso, inclusive os níveis de vitamina C e os níveis de Zinco porque provavelmente seria muito, eu penso até quase obrigatório dar vitamina D à população. A Dra. Margarida fala nisso em todas as referências ou bibliografia da sua defesa, que eu também vi cuidadosamente e só tenho a congratular-me porque penso que ela foi muito para além da Ordem dos Médicos e muito para além da Direção Geral de Saúde naquilo que é apelar à prevenção e à precaução para que as pessoas não fiquem doentes. Isso não se viu, nem na comunicação social, não se viu e eu lamento isso profundamente. Lamento, mesmo. Eu defendo isso desde que tudo isto começou. Sou uma pessoa que andei por todo o lado, todo as devidas precauções, faço esses suplementos, não fiquei doente e acho que não vou ficar doente e lamento que a nossa Ordem não tenha avançado por aí, lamento mesmo.

Dra. Cristina, qual é a sua especialidade?

Sou gastroenterologista. Deixei há alguns anos de fazer, agora só faço clínica, mas como percebe eu fiz endoscopias durante mais de 20 anos, sei perfeitamente o que é que é limpar um colon, limpar um nariz, limpar uma boca, sei perfeitamente o que é que isso tudo e sei perfeitamente o que é que fazer exames a um paciente, o que é que é. Como é que se deve preparar um paciente para fazer um exame evasivo e aquilo que se lhe deve pedir, porque nós estamos obrigados, por lei, a pedir ao paciente um consentimento para podermos fazer esse exame também. Mas isso é outra história, estamos a falar da Dra. Margarida, já me alonguei, peço desculpa.”

11. Por impossibilidade do Conselho e da testemunha, Dr. Fernando Manuel de Moura Coutinho Torrinha, foi solicitado que prestasse o seu



ORDEM DOS MÉDICOS
Conselho Disciplinar Regional do Sul

depoimento por escrito, respondendo a perguntas diretas, transcrevendo-se as respostas dadas:

«Em resposta à vossa inquirição de 23/7/2021 sobre os Processos Disciplinares nºs 41/20; 42/20 e 54/20:

- quanto à consideração sobre a minha referida indisponibilidade, recordo que estive sempre disponíveis para conferências presenciais ou online, desde que fui indicado como testemunha, e inclusivamente estive presente numa convocatória por Zoom a 25 de maio passado, a qual não teve lugar por falta de comparência da colega auditora, desde 25 de maio até 14 de julho não fui contactado, e nesta data foi-me proposta a data de 23 de julho, em que estava de férias, e ainda estou.

“[1. Qual a relação que tem com os médicos participados]

A minha relação com os 3 colegas arguidos é estritamente profissional, tendo décadas de colaboração com qualquer um deles

[2. Quais as considerações que acha relevantes e que lhe merecem explanação sobre os presentes processos, que correm termos neste Conselho Disciplinar, contra os médicos arguidos]

- esta perseguição por delito de opinião é felizmente inédita na Medicina portuguesa e na Ordem dos Médicos, instituição de alto prestígio e seriedade, até aqui sempre superior às complexas litigâncias que emanam das várias alternativas da prática do diagnóstico e do tratamento, Ordem que sairá deste processo inevitavelmente desprestigiada, e com a sua imparcialidade gravemente afetada, após estes atos inquisitoriais essencialmente políticos, ainda que camuflados de “científicos” e de “defesa de Saúde Pública”;*
- à falta de questões concretas, tendo dito; ficarei disponível para quaisquer outras diligências, a bem da verdade e da independência e liberdade da opinião e ato médicos.*

Pessoalmente, como médico inscrito na OM desde 1977, gostaria de ver a minha OM mais ativa na defesa das boas práticas médicas e no combate às práticas fraudulentas e às práticas potencialmente nocivas estimuladas por interesses comerciais, e se mantivesse superior e livre em relação a grupos de pressão políticos e políticas “sanitárias” de ocasião, exercitando a inteligência de considerar que a própria Ciência muda constantemente e que a Medicina não é uma ciência exata, mas deve sempre analisar os vários pontos de vista, sobretudo em patologias ainda maioritariamente desconhecidas e em ocorrências sanitárias de âmbito global, as quais ultrapassam a Ciência Médica para envolver outras competências socioeconómicas, demográficas, políticas e sobretudo humanitárias.»

12. Relativamente à testemunha, Dr. Hélio Jacome da Costa Paulino Pereira, foi a mesma notificada, quer através do mandatário da médica



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

arguida, bem como diretamente por este Conselho Disciplinar. Não obstante, nada veio dizer, nem tampouco compareceu à videoconferência e tendo a aqui Relatora a direção do presente processo, nos termos dos nº 2 do artigo 52.º, bem como do nº 2 do artigo 30.º do RDOM, entende-se que não há lugar à repetição da diligência, não se vislumbrando que a presente testemunha acrescentasse factos novos relevantes ao vertido no presente processo.

13. Ora, a Relatora do presente processo leu atentamente a defesa da médica arguida, bem como os depoimentos escritos pelos colegas, Dr. Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Dr. Fernando Manuel de Moura Caetano Torrinha e, ainda, os depoimentos prestados, em videoconferência, através da plataforma online *Zoom*, pelos colegas, Prof. Doutor Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre; Dr. Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Dra. Cristina Maria de Almeida Pinho.
14. Compulsados os autos, cumpre apreciar e decidir.
15. Importará começar por analisar as questões de natureza formal arguidas pelo mandatário da médica arguida na defesa apresentada.
16. Defende a arguida que o despacho de acusação não cumpre com os requisitos formais, impedindo a sua defesa, violando, assim, o artigo 32.º nº 10 da Constituição da República Portuguesa (CRP).
17. Vejamos, nos termos do disposto no artigo 48.º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Médicos, o despacho de acusação deve especificar:
 - A identidade e demais elementos pessoais relativos ao arguido;
 - Os factos imputados e as circunstâncias em que os mesmos foram praticados;
 - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - As normas infringidas;
 - A sanção aplicável;
 - O prazo para apresentação da defesa.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

18. A identidade e os demais elementos pessoais da médica arguida encontram-se discriminados (nome completo e número de cédula) no preâmbulo do despacho de acusação.
19. Os factos imputados e as circunstâncias em que os mesmos ocorreram encontram-se especificados dos artigos 2.º ao 20.º, nomeadamente (i) conversas na rede social *Telegram*, aconselhando terceiros nas formas de eliminação de “*restos virais*” dos locais onde é feita a recolha das amostras para testagem (PCR) ao vírus SARS-Cov2; (ii) a presença da médica arguida no dia 16/01/2021 numa manifestação, junto da Assembleia da República, onde proferiu diversas declarações contra a DGS, a Ordem dos Médicos, os testes RT-PCR e as Vacinas, conforme os excertos que se transcreveram, declarações que foram amplamente difundidas nas redes sociais e nos *media* portugueses
20. As normas infringidas encontram-se enunciadas nos artigos 14.º e 21º do despacho de acusação.
21. A sanção aplicável encontra-se especificada nos artigos 22.º e 23.º.
22. O prazo para apresentação de defesa está vertido no epílogo do despacho de acusação.
23. Nesta senda, dúvidas não restam que o despacho de acusação cumpre os requisitos exigidos pelo artigo 48.º do RDOM.
24. Quanto à alegada violação do segredo processual do presente processo, conforme a arguida confessa, foi notificada do despacho de acusação no dia 29/01/2021, não violando, portanto, os termos do disposto no nº 1 do artigo 34º do RDOM, remetendo-se para mais esclarecimentos o explanado pelo Digno Bastonário da Ordem dos Médicos ao mandatário do médico arguido.
25. Importa acrescentar, ainda, que veio a arguida requer que fosse proferida uma decisão no prazo de 30 dias, alegando para o efeito, aplicar-se, subsidiariamente o nº 1 do artigo 198.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

- 26.** De facto, nos termos do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, emitido pelo Relator Fernando Bento, datado de 27/01/2015, o processo disciplinar, visa a *“prática de um ato administrativo de natureza sancionatória, tem natureza de procedimento administrativo especial, sendo regulado pelas disposições que lhe são próprias, (...) e subsidiariamente pela disposições do Código de Procedimento Administrativo – artigo 2.º n.º 5 do CPA.”*
- 27.** Não obstante, o n.º 1 do artigo 198.º do CPA está inserido na Subsecção III do recurso hierárquico deste código, não se aplicando à situação em concreto. Salvo melhor opinião, nem com um mero exercício de interpretação analógica ou ainda extensiva do artigo e subsecção em causa, poderá o mesmo ter cabimento na presente situação, porquanto, com a apresentação de defesa, e anteriormente com a dedução de acusação, ainda não foi proferida uma decisão, pelo que ainda não existe ato administrativo, nos termos do artigo 193.º do CPA.
- 28.** Ademais, teve este Conselho de notificar as testemunhas, que vieram escudar-se de responder por escrito, teve novamente este Conselho que notificá-las para agendar dia e hora para a sua audição e, posteriormente, àquelas que não puderam ou compareceram e este Conselho não pôde ouvir, foi solicitado que respondessem por escrito, situação que de todo seria impossível ser realizada numa janela temporal inferior a 30 dias e, repita-se, não está aqui o Conselho Disciplinar vinculado a uma disposição, quando *per si* ainda não existe decisão e, portanto, quando ainda não foi constituído ato administrativo com força perante terceiros.
- 29.** Resta, ainda, acrescentar e elucidar que, quanto ao pedido formulado pelo arguido, nomeadamente que *“seja julgado em audiência pública sendo a mesma gravada”*, primeiramente, trata-se sim, de um procedimento disciplinar e não de processo penal, não havendo lugar para julgamentos, por outro lado, apesar de estar na disponibilidade da parte requerer a realização de audiência pública, conforme preceitua o n.º 4 do artigo 45.º do RDOM só nas situações expressamente previstas no n.º 1 no artigo 20.º do RDOM, *“para aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos ou de expulsão”*, é que poderá haver lugar à sua realização, não se enquadrando, portanto, na situação em crise.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

- 30.** No que concerne à questão central dos presentes autos, isto é, de saber se as opiniões da médica arguida sobre os testes RT-PCR e eficácia das vacinas poderiam ou não ter sido proclamadas nas circunstâncias e na forma que o foram (redes sociais, manifestações, com difusão nacional).
- 31.** Cumpre-nos dizer que arguida faz da sua defesa uma declaração sobre o exercício da sua liberdade de expressão, nomeadamente através do facto de vivermos num país democrático e, conseqüentemente, ter direito (frisa-se apenas o direito) de poder expressar-se contra, tanto a opinião da sua própria Ordem Profissional, que regula o acesso e atividade médica em Portugal, bem como instituições estatais.
- 32.** Aliás, não só a arguida, como as testemunhas que a mesma arrola evidenciam o quão importante é vivermos num Estado Democrático e com isso determos todos, individualmente, direito de liberdade de expressão.
- 33.** No entanto, olvida a arguida que em matérias técnico-científicas relacionadas com a saúde da população em geral, o argumento da liberdade democrática, na sua vertente do exercício livre de expressão, não é ilimitado.
- 34.** Importa frisar que não se pretende de modo algum negar à arguida a possibilidade de defender ideias que contrariem o entendimento maioritário ou até mesmo unânime em conjunto com os demais profissionais de saúde, mas nessa eventualidade, os locais certos para se discutirem problemas científicos, com todas as certezas e dúvidas que existam são os fóruns médicos e as revistas ou outras publicações de caráter estritamente técnico-científicas, não sendo permitida aos médicos a sua discussão noutros meios, bem como com fins de promoção de desobediência civil às normas emanadas pelos poderes executivo e legislativo.
- 35.** Na verdade, como a arguida tem conhecimento, as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde encontram-se reguladas no DL n.º 84/2009 de 2 de Abril, entendendo-se, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, deste diploma,



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

como “*autoridade de saúde*”, a “*entidade que compete a decisão de intervenção do Estado na defesa de saúde pública, na prevenção da doença e na promoção e proteção da saúde, bem como no controlo de fatores de risco e das situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou dos aglomerados populacionais*”.

- 36.** Assim sendo, a defesa da saúde pública compete à autoridade de saúde – à Direção Geral de Saúde, devendo os médicos “*obedecer às determinações das autoridades de saúde, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas*”, conforme elucida a alínea f) do artigo 95.º do CDOM,
- 37.** Coadjuvada pelos diversos profissionais de saúde, tal a sua importância, que foram interpelados em preâmbulos de vários despachos, nomeadamente no preâmbulo do despacho nº 3300/2020, bem como do despacho nº 3301/2020 de 15 de março “*O papel dos diversos profissionais de saúde é indispensável na capacidade de resposta que o Ministério Público tem de assumir*”.
- 38.** Portanto, é verdade que a arguida tem o direito à sua liberdade de expressão, mas também como médica, e versando sobre um assunto de saúde pública, para além de ter intrinsecamente o dever de respeitar as normas emanadas pela entidade de saúde competente, tem ainda uma responsabilidade acrescida no que expressa e na forma como o expressa, pois as suas consequências na esfera pública transcendem a domínio da sua vida particular, pondo em causa as opiniões expressas pela maioria dos seus colegas de profissão, a própria Ordem Profissional onde está inserida e, na população em geral, contribuindo para um aumento da desconfiança.
- 39.** O impacto da opinião de um médico sobre temas versados da saúde na comunidade é bastante importante para que a esta seja intuído num dever especial de cuidado na forma como a comunicação é transmitida.
- 40.** Ora, é fortemente censurável que uma médica para além de aconselhar terceiros a limpar as fossas nasais, dissemine desinformação perante a população em geral ponto em causa a eficácia dos testes RT-PCP, a



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

eficácia das vacinas, e em última instância, pondo em causa a própria existência de pandemia tal como enunciada pelo órgão competente para o fazer – DGS.

41. Por outro lado, bem sabemos que as evidências científicas evoluem, todavia até à presente data os testes RT-PCR são, segundo a comunidade científica maioritária e estabelecida internacionalmente, uma das formas seguras de testar sobre a existência ou não de carga viral do vírus Sars-CoV2.
42. Não só os testes RT-PCR e antigénio são importantes, bem como é essencial a vacinação, para isso basta comparar o número de contágios e a sua expressão em internamentos, com referência ao mesmo mês de dois anos distintos - Novembro de 2020 e Novembro de 2021 - para perceber que não só é bastante importante a vacinação, como a testagem e ainda os rastreios dos contactos de forma atempada.
43. Na verdade, tem a arguida o dever de, detendo a deontologia e a ética como bases sólidas no seu compromisso como médica e com o fim último servir a população, defender a ciência contra o obscurantismo e a desinformação.
44. E, tem ainda o dever de o fazer, de forma empática, honesta, humilde e prudente, o que contraria, sem margem para dúvidas, a forma como comunica perante a sociedade sobre assuntos relacionados sobre o vírus Sars-CoV2.
45. Exemplo representativo desta situação, foram as declarações proferidas pela médica arguida, em 16/01/2021, em frente à Assembleia da República, de megafone em punho, apelando à desobediência civil, declarações que foram largamente divulgadas, quer pelos órgãos de comunicação social, quer através de redes sociais, constituindo, pois, factos notórios sobre a sua atuação.
46. Mas mais, em razão da relevante função social que um profissional de saúde, mais concretamente um médico, desempenha ao serviço das pessoas e da comunidade, está sujeito a “*deveres éticos e deontológicos acrescidos*”, vide artigo 28.º da Lei de Bases da Saúde”.



ORDEM DOS MÉDICOS

Conselho Disciplinar Regional do Sul

47. Por outro lado, sabendo que o combate à COVID-19 produziu, com o esforço dos cientistas, mais de 300 mil artigos publicados sobre a doença desde janeiro de 2020, bem como a solução das vacinas que chegaram através da ciência com o maior programa de investigação de sempre a nível mundial (*in* revista da Ordem dos Médicos, junho 2021) é, pois, como já se disse, em sede própria que a discussão científica deverá ter lugar.
48. Atendendo a tudo o que ficou dito, conclui-se que a arguida violou os artigos 9.º n.º 4; 7.º n.º 2; 8.º n.º 1; 11.º, n.º 1; 46.º n.º 3; 92.º n.º 1; 95.º f), 98.º; 107.º n.º 1; 108.º n.º 3 do CDOM.
49. Nesta conformidade, e pelo facto de a médica arguida não ter antecedentes disciplinares, com um juízo crítico e adequado à gravidade das infrações cometidas, configura-se adequada a aplicação da pena de suspensão, graduando-se a mesma pelo período de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 do Regulamento Disciplinar dos Médicos.
50. Para além disso, tendo em conta que as infrações disciplinares foram objeto de grande publicidade e desajustadas ao período de tempo e local em que foram proferidas, justifica-se também a aplicação da pena acessória de publicidade da pena, nos termos do artigo 17.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 do Regulamento Disciplinar dos Médicos.
51. Em suma, propõe-se ao Conselho Disciplinar Regional do Sul a condenação da médica, Dra. Maria Margarida Gomes de Oliveira na sanção disciplinar de 6 (seis) meses de suspensão, com sanção acessória de publicidade da pena.

Lisboa, 7 de dezembro de 2021

A RELATORA

Prof.ª Doutora Maria do Céu Machado



Região do Sul

Conselho Disciplinar Regional do Sul

ACORDÃO

Acordam os membros do Conselho Disciplinar Regional do Sul da Ordem dos Médicos em que a médica Dra. Maria Margarida Gomes de Oliveira, arguida no Processo Disciplinar Nº 54/20, seja condenada na pena disciplinar de suspensão, pelo período de 3 meses, nos termos e pelas razões expostas pela Relatora Prof. Doutora Maria do Céu Machado, no seu Relatório Final.

Lisboa, 7 de dezembro de 2021

Prof. Doutora Maria do Céu Machado

Prof. Doutora Maria Leonor de Almeida

POI

Dr. Carlos Luís Galvão Oliveira da Ponte

Dr. Carlos Manuel Barradas Gaspar

Dra. Cláudia Sofia Bandeira Estêvão

Cláudia Estêvão

Dr. Fernando Miguel Morais Torres

POI

Dr. Francisco Jardim Ramos

Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho

Dr. João António Frazão Rodrigues Branco

Dr. João Miguel Falcão Estrada

Dr. José Gabriel Monteiro de Barros Cabral

Dra. Leonor Teresa de Almeida Manaças

Dr. Luís M. da Cruz Abranches Monteiro

POI

Dra. Maria da Conceição Aguiar Botas

Dra. Maria Luísa Conceição Biscoito

Dra. Miroslava Gonçalves Gonçalves

Dra. Teresa Maria de Pinho e Melo Baptista